



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 106/2023.

Maringá, 20 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que trata da Concessão de Uso dos bens móveis e imóveis que integram o HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, o imóvel sobre o qual foi edificada a obra do complexo hospitalar era de propriedade da União Federal. Recentemente a União Federal e o Município de Maringá firmaram contrato de doação com encargo, fazendo com que o bem finalmente viesse a integrar o patrimônio público municipal.

Em seguida, o contrato foi levado à registro perante o 2º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, conforme consta da matrícula imobiliária nº 63.079, inclusa ao Projeto de Lei. Com o registro, o Município poderá realizar a concessão de uso do espaço, que abrange o imóvel, com suas edificações, as instalações, os equipamentos, as máquinas, os aparelhos e demais acessórios que são necessários para colocar em operação a unidade hospitalar, tão necessária à população maringaense.

O objeto do presente Projeto de Lei é a anuênciada Casa de Leis para que se possa realizar a concessão de uso dos bens móveis e imóveis do HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ, destinando-o a concessionárias que se enquadram na qualidade de entidades filantrópicas. Com a autorização, deverá ser realizada a licitação pública, na modalidade de concorrência, cujos termos deverão ser melhor detalhados no instrumento do certame.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 23/10/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 23/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2615112** e o código CRC **3003067B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza a concessão de uso dos bens móveis e imóveis que integram o Hospital da Criança de Maringá

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder a título oneroso, mediante licitação prévia na modalidade de concorrência, o uso dos bens móveis e imóveis vinculados ao HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ, localizado no imóvel constituído pelo Lote 33, situado no Centro Cívico de Maringá, com área de 88.636,23m², matriculado sob o nº 63.079, no Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá – Paraná, incluindo-se as edificações que constam na averbação nº 8 da mencionada matrícula, além das instalações, equipamentos, máquinas, materiais, aparelhos e acessórios à operação da unidade hospitalar.

Parágrafo único. O imóvel objeto da autorização está descrito na matrícula imobiliária que integra a presente lei, na forma de Anexo I.

Art. 2º A concessão de uso deverá estar vinculada, exclusivamente, à exploração do HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ, na condição de hospital pediátrico, na forma que dispuser o instrumento convocatório.

Art. 3º Só poderão participar da concorrência pública, na condição de licitantes, entidades filantrópicas.

Art. 4º O instrumento convocatório estipulará valor mínimo a ser pago pelo concessionário de uso pela outorga dos bens.

Art. 5º Não haverá aporte de recursos financeiros de contraprestação municipal na concessão de uso de bem público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à contratualização da prestação de serviços de saúde entre o Poder Público e o concessionário de uso, que será regida na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A concessão de uso deverá observar, no mínimo, o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Será de responsabilidade única e exclusiva do concessionário de uso a guarda, manutenção, atualização, bom uso e manuseio, segurança e utilização dos bens cedidos por esta Lei.

Art. 8º Os bens concedidos reverterão ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no instrumento convocatório, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. O concessionário poderá fazer jus ao pagamento de indenização pelos desembolso realizados, observado o disposto no instrumento convocatório, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 9º Município exercerá amplo controle sobre a utilização dos bens, podendo ocorrer vistorias a qualquer momento, conforme convier ao interesse público, resguardados os direitos e obrigações estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 10. Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o Município fiscalizará regularmente o objeto da concessão de uso através de equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de constatar o fiel cumprimento da finalidade.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoqam-se as disposições em contrário.

Paco Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 23/10/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 23/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2615127** e o código CRC **DAE64BF7**.

Referência: Processo nº 01.03.00112842/2023.52

SEI nº 2615127

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ - PARANÁ

Dr Gabriel Sidney de Toledo Menezes

CNM: 0852902.0063079-75

RUBRICA FLS.N. MATRÍCULA N.º
01 63.079

450

NIBO 2 - MATRIZ II A REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 63079 - IMÓVEL: Lote n. 33 (trinta três), situado no CENTRO CÍVICO DE MARINGÁ, nesta cidade e comarca de Maringá-PR. **ÁREA:** 88.636,23 metros quadrados. **DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:** Divide-se: Com a Rua 06 nos seguintes rumos, distâncias, Raios e Desenvolvimentos: Em curva com raio 167,23 metros, num DS=85,13 metros; e em curva com raio de 76,85 metros, num DS=89,29 metros; rumo SO 29942° NE com 218,51 metros; e Raio 431,76 metros, DS=194,51 metros; Raio 367,70 metros, DS=26,75 metros; com a Rua Ponta Grossa no rumo NE 80°44'26" SO com 65,66 metros; com a Avenida Brasil no rumo SO 093 315° SE com 282,82 metros; com parte do lote 496 da Gleba Patrimônio Maringá no rumo NE 29942° SO com 316,26 metros; com a Rua 11 no rumo SE com 157,33 metros. Todos os rumos acima mencionados referentes ao Norte Verdadeiro. **PROPRIETÁRIO:** UNIAO FEDERAL. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição 1.582, livro 3-C, em 17.02.62, matrículas n. 36923 e 36924, em 24.06.03, transcrição n. 218, livro 3-A em 19.06.1975, R-2 na matrícula 13423, em 26.06.86, matrículas 43353 à 43363, 43367, 43368, 43373 à 43385, 43387 à 43410 em 28.04.2008, matrícula 44133 em 19.11.2008, matrícula 54233 em 06.09.2011, e matrículas 54268 à 54305 em 20.09.2011 e matrículas 54312 à 54347 em 26.09.2011, todas destes Serviço. kb. Maringá, 05 de maio de 2014. *Priscila C. Oliveira Machado de Oliveira - Autorizada*

Av-01: Conforme averbação 01 nas matrículas 36922, 36923, 36924, 54268 à 54305, e 54312 à 54347, existe no imóvel desta CLÁUSULA DE REVERSAO, em favor da devedora do imóvel Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S.A. l-b. Martinro, 05 de maio de 2014

AV-02: Conforme averbação 02 nas matrículas 36922, 36923, 36924, 54268 à 54305, e 54312 à 54347, e Av-3 na matrícula 13423, existe bloqueio de transferência a particulares do imóvel desta matrícula, por determinação do Juízo da 1^a Vara Federal desta Comarca, na Ação Civil Pública n. 2003.70.03.0039803 movida por AEDEC

AV-03: Prenotação n. 228909 em 06.02.2017. Nos termos do Ofício n. 9256346, expedido em 24.01.2017 pelo Doutor José Iacomo Gimenes, MM. Juiz da 1ª Vara Federal desta comarca, autos n. 2003.70.03.003980-3/PR de Cumprimento de Senteça, arquivado sob n. 1173-F-6, procedo o cancelamento da cláusula de reversão averbada sob n. 01 e do bloqueio de transferências averbada sob n. 02, e anotação de que o bem foi definitivamente incorporado ao "patrimônio da União, sem

R-4-63.079: Prenotação n. 238500 em 11/04/2018. Nos termos do contrato de cessão de uso sob o regime de utilização gratuita, assinado em Curitiba-PR aos 18/12/2017, Livro-PR 10, fls. 11, processo n. 04936.002684/2017-31, a União Federal, promove a cessão de uso sob o regime da utilização gratuita do imóvel desta matrícula ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ. A destinação específica consiste na construção e funcionamento de um hospital municipal. O prazo de vigência será de 20 anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 dias antes de findo o prazo estabelecido. Fica estabelecido o prazo de 24 meses, a contar da data da assinatura do contrato, para o que o cessionário cumpra os objetivos previstos. Demais condições constantes do contrato. Funreus: R\$ 30,40, conforme Receita 25. Enolumentos 630,00 VRC = R\$ 121,59. sá. Maringá 27 de abril de 2018
Vivian Cristina Domingues Mota - Autorizada

R-5-63.079; Prenotação n. 298090 em 02/10/2023. TÍTULO: Termo de contrato de doação com engargo assinado em Curitiba-PR, aos 13/11/2020.

Continua no verso

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/e-validador o CNS: **08.529-0** e o código de verificação do documento: **N1F7QG**

Consulta disponível por 30 dias

Matr. A16163-100-2023589269191

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N°
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
GABRIELA FERNANDA
ROMAGNOLLI DE MENEZES RIDOLFI
CPF: 0922698971 - 16/10/2023

TRANSMITENTE (doadora): a proprietária, ADQUIRENTE (donatário): MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e fóro na Avenida XV de Novembro, n. 701, Zona 01, Maringá-PR, CNPJ/MF n. 76.282.656/0001-06, VALOR: R\$ 62.000,00. O referido contrato vincula-se à Portaria SPU/MGI n. 1.472 de 11/04/2023, nos termos das seguintes obrigações: o encargo de que trata a cláusula terceira será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à proprietade da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se: não for cumprida a finalidade da doação; houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da doação e neste contrato para o cumprimento do encargo constante na cláusula terceira; cessarem as razões que justificaram a doação; ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; houver qualquer inobservância de cláusula contratual, ou; se o donatário renunciar à doação. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Portaria acima mencionada. ITCMD inune. Condições: as do título. Emitida a DOI por este Serviço. Funreus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 19 da Lei 12.216/98. Emolumentos: isentos conforme Decreto-Lei n. 1.537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPE: SFRII.7JvMP.mTP2c-5qMGd/F794q cr. Lei 12.216/98. Emolumentos: isentos conforme Decreto-Lei n. 1.537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPE: SFRII.7JvMP.mTP2c-5qMGd/F794q cr. Maringá, 16 de outubro de 2023. Sâmela Catharine Einloft Ferreira Silva, Escrivente Substituta, Portaria n. 59/2019.

Av-6-63-079: Prenotação n. 298090 em 02/10/2023. Conforme termo de contrato mencionado na Av-05, faço a averbação para constar que o imóvel desta fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, na qual é vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel desta, no todo ou em partes. Funreus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 19 da Lei 12.216/98. Emolumentos: Isentos conforme Decreto-Lei n. 1.537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPE: SFRII.7JvMP.mTP2c-5qMGd/F794q cr. Maringá, 16 de outubro de 2023. Sâmela Catharine Einloft Ferreira Silva, Escrivente Substituta, Portaria n. 59/2019.

Av-7-63-079: Prenotação n. 298465 em 13/10/2023. Nos termos do Ofício Set. n. 867/00/2023/MGI expedido em Curitiba-PR aos 08/08/2023 e certidão de numeração n. 13608/2023 - DPGI, faço esta averbação para constar que o imóvel desta, situa-se na Rua Alcindo Keler, n. 1.157, Rua Cambira, n. 330, Rua Merosiau Sendeski, n. 240, Rua Ponta Grossa, n. 578 e Avenida Sônia Regina Guerra Nogaroli, n. 662, com cadastro municipal n. 383090000. Funreus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 19 da Lei 12.216/98. Emolumentos: Isentos conforme Decreto-Lei n. 1.537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPE: SFRII.7JvMP.mTP2c-5qMGd/F794q cr. Maringá, 16 de outubro de 2023. Sâmela Catharine Einloft Ferreira Silva, Escrivente Substituta, Portaria n. 59/2019.

Av-8-63-079: Prenotação n. 298465 em 13/10/2023. Nos termos do Ofício mencionado na Av-07, certidão de construção/habite-se n. 1284/2023, ART/CREA e certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida aiva da União, número de aferição 90.001.01224/73-001, emitida em 29/09/2023, válida até 27/03/2024, faço a averbação para constar que no imóvel desta foram edificadas as seguintes construções: edificação de estabelecimento em alvenaria com a área de 23.515,70 metros quadrados e edificação de estabelecimento em alvenaria com a área de 704,65 metros quadrados. Valor: R\$ 250.000,00/00,00. Funreus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 19 da Lei 12.216/98. Emolumentos: Isentos conforme Decreto-Lei n. 1.537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPE: SFRII.7JvMP.mTP2c-5qMGd/F794q cr. Maringá, 16 de outubro de 2023. Sâmela Catharine Einloft Ferreira Silva, Escrivente Substituta, Portaria n. 59/2019.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ

Avenida Getúlio Vargas, n. 266, Sala 110, Centro.

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, foi extraída em inteiro teor da matrícula nº 63.079 - Lº 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprodutiva, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Certidão emitida às 13:35:54 hs. Maringá, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2023.

